



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: (38) 3740-6121  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

## JULGAMENTO RECURSO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022 PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIS E GERIÁTRICAS) E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VISANDO ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS EXPEDIDAS EM FAVOR DOS USUÁRIOS DO SUS, BEM COMO DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA/MG.**

#### 1. Relatório

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela empresa MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONISTA LTDA - CNPJ: 29.504.519/0001-99, quanto à classificação da empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA, vencedora do item 33 (suplemento alimentar composto).

#### 1.1 Das razões recursais

a) Em breve síntese, a Recorrente afirmada que o produto ofertado não atende o edital, visto que não apresenta nutrientes importantes previstos no descritivo do item contido no termo de referência. Vejamos:

“O edital descreve no item 33 “ Suplemento alimentar composto por concentrado proteico de leite, água, maltodextrina, sacarose, óleos vegetais (óleo de canola e óleo de girassol), L-arginina, L-ascorbato de sódio, mistura de carotenoides ( $\beta$ -caroteno,  $\alpha$ -caroteno, licopeno, luteína,  $\gamma$ - caroteno, zeaxantina), hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, hidrogênio fosfato dipotássico, DL- $\alpha$ -tocoferol,, citrato de potássio, hidróxido de magnésio, lactato ferroso, cloreto de potássio, sulfato de zinco, hidróxido de potássio, selenito de sódio, gluconato de cobre, sulfato de manganês (II), cloreto de sódio, nicotinamida, acetato de retinila, ácido N-pteril-L-glutâmico, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloreto de cromo (III), riboflavina, D-biotina, colecalciferol, cloridrato de cloreto de tiamina, molibdato de sódio, fluoreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, regulador de acidez ácido cítrico, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Contém lactose. Não contém glúten. É indicado para favorecer o tratamento das úlceras de pressão, feridas infectadas, feridas cirúrgicas, pé diabético e úlcera de perna. Frasco de 200mL. PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR, OU MELHOR QUE O PRODUTO CUBITAN. EXCLUSIVO ME, EPP E EQUIPARADA.

O produto utilizado como equivalência, é o Cubitan 200ml, onde ele possui na sua composição, mix de carotenoides ( $\alpha$ ,  $\beta$  e  $\gamma$  caroteno, licopeno, luteína e zeaxantina) que auxiliam no processo de cicatrização como antioxidante, sua fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: (38) 3740-6121  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

proteica apresenta 85% de Concentrado proteico de leite e 15% de Arginina, nos carboidratos 54% Maltodextrina, 35% Sacarose e 12% lactose e 1360ug de cobre além de não apresenta fibra alimentar na sua composição. Já o produto ofertado pela empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA, possui fibra na composição (o que não é solicitado na descrição do item 33), não apresenta sacarose na sua composição de carboidratos dificultando a palatabilidade conforme o produto solicitado. No processo de cicatrização, o paciente normalmente precisa de duas unidades por dia, por isso a importância do produto ser palatável. Na distribuição proteica apresenta proteína de soja no teor de 23% e 47% de óleo de soja no perfil lipídico, a proteína de soja é uma proteína de baixo valor biológico, ou seja, não tem aminoácidos em quantidades adequadas comparado com proteínas animais (proteínas presentes no Cubitan) e possui a quantidade 5x menor de cobre (utilizado na formação de eritrócitos, na polimerização do colágeno e fortalecimento da cicatriz). Diante os dados apresentados o produto ofertado pela empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA não se enquadra no termo "equivalente ou superior".

Requer que a empresa demonstre que o produto ofertado apresenta todas as características exigidas no instrumento convocatório, caso contrário, que seja desclassificada a empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA no item 33 (trinta e três).

## 1.2 Das contrarrazões

Nenhuma empresa encaminhou contrarrazões.

## 2. Análise de mérito

### 2.1 Preliminares

#### a) Tempestividade

O prazo recursal foi aberto em 18/11/2022, sendo as razões recursais inseridas pela empresa MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONISTA LTDA através do portal Compras.gov, tempestivamente, motivo pelo qual foram recebidas.

Passamos então a análise do mérito.

### 2.2 Mérito

#### 2.2.1 Quanto à composição do produto ofertado para o item 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG  
Fone: (38) 3740-6121  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) - Email: [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)

Tendo em vista que as afirmações da Recorrente tratam-se de assunto eminentemente técnico, esta pregoeira diligenciou junto à Secretaria M. de Saúde para que a nutricionista se manifestasse quanto a composição do produto ofertado pela empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA. Em resposta, a Sra. Sonja Tatiane Flores Gomes declara que:

*(...) A referida empresa vem em forma de recurso administrativo contestar o produto ofertado pela empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA em atendimento ao item 33 sob alegação de não atendimento ao mínimo descrito no termo de referência do processo. Em análise detalhada por essa nutricionista verifica-se que o produto **NOVASOURCE PROLINE 200ML NESTLÉ** não atende o mínimo especificado no termo de referência. Assim, decide-se como procedente o recurso e acata-se na totalidade o pleiteado.*

Oportuno esclarecer que as especificações dos produtos, contidas no termo de referência, são descritas pela secretaria demandante, por profissional técnico qualificado tanto, sendo o instrumento convocatório elaborado a partir dele. Nesse sentido, tendo em vista a manifestação da nutricionista, cabe à pregoeira acolher a decisão emanada por ela.

Por fim, ratificamos que o presente procedimento licitatório foi conduzido em observância aos princípios básicos consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que devem nortear os atos da Administração Pública.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Pregoeira decide:

- a) Que o recurso apresentado pela empresa MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONISTA LTDA - CNPJ: 29.504.519/0001-99, é tempestivo, portanto, recebido, para no mérito, julgá-lo PROCEDENTE;
- b) Retornar a fase para desclassificação da empresa NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA para o item 33.

Pirapora/MG, 30 de novembro de 2022.

Poliana Alves Araujo Martins  
Pregoeira